



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2019.

Em, 25 de junho de 2019.

ALTERA O ARTIGO 164, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002, CONCEDENDO ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DA ÁREA PÚBLICA (TUAP) AOS ARTESÃOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art.164, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 2 de 12 de dezembro de 2002, o seguinte inciso:

"Art. 164. (...)

§ 1º. Estão isentos da taxa:
(...)

VIII - Os artesãos que exercem atividade no Município.

a) Considera-se artesão, para fins desta lei, toda pessoa física que exerça atividade profissional de forma individual, associada ou cooperativada, cujo trabalho seja predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Licença para Uso de Área Pública (TUAP) aos artesãos. A concessão se faz necessária, pois trata-se de importante reivindicação dos artesãos que exercem atividades no município, tendo em vista que a Taxa de Licença para Uso de Área Pública onera de forma desproporcional os artesãos. A isenção proposta irá fomentar o trabalho e a geração de renda, uma excelente ação, levando-se em conta que o índice de desemprego no município se eleva a cada dia.